

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 821, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que seja novamente solicitado ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o envio de cópia integral do parecer da Advocacia-Geral da União referente ao processo nº 53000.015522/2009-19, que outorga autorização à Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.*

Relator: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 821, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

O requerimento, dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tem por objetivo instruir o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 142, de 2015, e solicita o envio de cópia integral do parecer da Advocacia-Geral da União referente ao processo nº 53000.015522/2009-19, que outorga autorização à *Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de São Luiz Gonzaga* para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul.



SF/17606.43217-05

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Saliente-se, por fim, que o presente requerimento tem caráter de reiteração, uma vez que o Requerimento de Informações nº 221, de 22 de março de 2016, com idêntica solicitação, não restou atendido.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 821, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator